DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1612/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1714/2021
PROTOCOLO	: 2091456
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONCURSO PÚBLICO. EDITAL DE ABERTURA. PROVIMENTO DE CARGOS DA ESTRUTURA FUNCIONAL. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. JUSTIFICATIVA PROCEDENTE.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Paraíso das Águas, consolidado pelos Editais de Abertura n. 001/20177, de inscritos n. 001/2018, de aprovados n. 005/2018, de homologação n. 004/2018 e de Prorrogação n. 001/2020.

1.1. – Da manifestação da Divisão e Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência por meio da Análise ANA-DFAPP-11120/2022 (fls. 92-93) reiterou sua manifestação pela legalidade do concurso público, após reexame dos documentos juntados e justificativa (fls. 89-90) com ressalva para a remessa intempestiva de documentos.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 1474/2022 (fls. 94-95) em que ratificou a opinião anterior pela legalidade do certame em apreço e pela aplicação de multa ao responsável, diante da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

É o Relatório.

II – Do fundamento da decisão.

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Todos os editais exigidos pela Resolução n. 54/2016 (vigente à época) foram anexados aos autos, não sendo encontrado nenhum vício que provoque a nulidade do concurso, ou seja, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos Princípios da Isonomia, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

2.1. Da remessa dos documentos.

Com relação à remessa dos documentos relativos aos Editais, conforme informação prestada pela equipe técnica (fls.81) ocorreu fora do prazo estabelecido na Resolução n. 54/2016 (vigente à época), sujeitando o Gestor à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012. Vejamos:

Prazo: até 15 (quinze) dias do encerramento do mês da publicação do ato.

Especificação	Prazo	Remessa	Situação
Abertura	25/01/2018	04/10/2018	Intempestivo
Inscritos	15/02/2018	04/10/2018	Intempestivo
Aprovados	15/04/2018	04/10/2018	Intempestivo
Homologados	15/06/2018	04/10/2018	Intempestivo

O Gestor foi devidamente intimado para apresentar justificativa quanto a remessa intempestiva, tendo comparecido aos presentes autos às fls. 89-90. Em face da resposta apresentada, deixo de aplicar a sanção prevista quanto à remessa fora do prazo a este Tribunal.

Ante o exposto, acolho parcialmente o Parecer do Ministério Público de Contas e **decido** pela **REGULARIDADE** do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado pela Câmara Municipal de Paraíso das Águas, materializado

pelos Editais de Abertura n. 001/20177, de inscritos n. 001/2018, de aprovados n. 005/2018, de homologação e de Prorrogação n. 001/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR